



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGIÊNCIA E ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021-SMS/PMC"

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo referente ao contrato Nº 015/2021-CPL/PMC, cujo objeto é 1º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo do processo dispensa de licitação nº 005/ 2021-CPL/PMC, quanto à prorrogação do prazo de vigência e alteração da dotação orçamentária do exercício 2021 do referido contrato, conforme abaixo melhor se especifica:

### I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais (12) doze meses e alteração da dotação orçamentária do ano de 2021 para o ano de 2022 do Contrato Administrativo nº 015/2021/PMC proveniente da Dispensa de Licitação nº 005/2021-/PMC com a Senhora MANOEL FRANCISCO DE MENDONÇA FAVACHO.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Saúde, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência e alteração da dotação orçamentária do exercício do ano de 2021 para o exercício do ano de 2022, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato,

Verifica-se que o ofício foi encaminhado a esta controladoria pela Secretaria Municipal de Saúde sob o nº 1003/2021-SMS/PMC, na data de 22/12/2021.

Recebido pela UCI em 11/01/2021.

Minuta do 1ª Termo aditivo onde consta na Cláusula primeira alterando a vigência do contrato que passar a ser de 14/01/2021 a 13/01/2023 e clausula segunda justificativa para modificação da dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício do ano de 2021 para o ano de 2022.

É o breve relatório.

### II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.



### III – DA CONCLUSÃO:

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.  
À elevada apreciação superior.

Colares, 11 de janeiro de 2021.

**WILZA MENDES**  
Controle Interno  
Dec. Nº 001/2021